

OLIVEIRA TRUST

Ficha de cadastro de clientes pessoa jurídica da Oliveira Trust DTVM S.A.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NIRE:

ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

CONTA CETIP:

CONTA SELIC:

TELEFONE:

E-MAIL

NOMES DOS CONTROLADORES / ADMINISTRADORES/ PROCURADORES:

RAZÃO SOCIAL EMPRESA(S) CONTROLADORA (S):

RAZÃO SOCIAL EMPRESA(S) CONTROLADA (S):

RAZÃO SOCIAL EMPRESA(S) COLIGADA (S):

OUTRAS INFORMAÇÕES

BANCO AUTORIZADO A ENVIAR E RECEBER DOCs / TEDs:

Nº BANCO:

Nº AGÊNCIA:

Nº CONTA CORRENTE*:

ENDEREÇO DA AGÊNCIA

IMUNE / ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO - CASO POSITIVO ANEXAR COMPROVANTE

HÁ SÓCIO / ACIONISTA NA DIREÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA QUE SEJA PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA **: () SIM () NÃO

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

* Conta deverá ser obrigatoriamente da própria pessoa jurídica

OBS: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

PESSOA JURÍDICA e FUNDO DE INVESTIMENTO: ORIGINAL DA DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO e DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO

PESSOA JURÍDICA: CONTRATO / ESTATUTO SOCIAL ATUAL, ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA, CARTÃO DE CNPJ, DIPJ, 2 (duas) ÚLTIMAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAÇÃO (se for o caso), IDENTIDADE (com assinatura atual) E CPF DOS REPRESENTANTES LEGAIS.

FUNDO DE INVESTIMENTO: REGULAMENTO, ÚLTIMO BALANÇO PATRIMONIAL E DOCUMENTOS DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA (abaixo).

INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DE FI: CONTRATO / ESTATUTO SOCIAL ATUAL, ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA, PROCURAÇÕES (se for o caso), IDENTIDADE (com assinatura atual) E CPF DAS PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR ORDENS E DOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

OLIVEIRA TRUST

Ficha de cadastro de clientes pessoa jurídica da Oliveira Trust DTVM S.A.

DECLARAÇÕES:

- 1) ASSUMIMOS TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E AUTORIZAMOS SUA CONFIRMAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.
- 2) DECLARAMOS TER CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.613 DE 03 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE OS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES; A PREVENÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO PARA OS ILÍCITOS PREVISTOS NESTA LEI; CRIA O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 3) DECLARAMOS TER CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO CVM Nº 301, DE 16 DE ABRIL DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, O CADASTRO, O REGISTRO, AS OPERAÇÕES, A COMUNICAÇÃO, OS LIMITES E A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DO ART. 10, I E II DO ART. 11, E OS ARTS. 12 E 13, DA LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998, REFERENTE AOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES.
- 4) NÃO ESTAMOS IMPEDIDOS DE OPERAR NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS;
- 5) CONHECEMOS AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS;
- 6) AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, VENDER AO MERCADO OS TÍTULOS OU POSIÇÃO ADQUIRIDAS POR NOSSA CONTA E ORDEM E NÃO LIQUIDADOS, APLICANDO O PRODUTO DA VENDA NA PAGAMENTO DO RESPECTIVO DÉBITO.
- 7) RESPONSABILIZAMO-NOS PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, À VISTA DOS ORIGINAIS DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, DO CPF/CNPJ, E OUTROS COMPROBATÓRIOS DOS DEMAIS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO APRESENTADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 64 DA LEI Nº 8.383, DE 30.12.91.
- 8) SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PARA O PREENCHIMENTO DESTES CADASTRO, E NOS RESPONSABILIZAMOS POR COMUNICAR FORMALMENTE À INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, ATRAVÉS DE CARTA PROTOCOLADA, QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE VIEREM A OCORRER NOS MEUS DADOS CADASTRAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS DAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA E ASSINATURA ____ / ____ / 200__

CLIENTE:

**** De acordo com o disposto no Art. 3º-B da Instrução CVM nº 301 de 16/04/1999 e alterações posteriores, são consideradas pessoas politicamente expostas:**

“Art. 3º-B Para efeitos do disposto nesta Instrução considera-se:

I – pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

II – cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e

II – familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

§1º O prazo de 5 (cinco) anos referido no inciso I deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

§2º Sem prejuízo da definição do inciso I do **caput** deste artigo, são consideradas, no Brasil, pessoas politicamente expostas:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de Ministro de Estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou

d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII - os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.”

OLIVEIRA TRUST

Ficha de cadastro de clientes pessoa jurídica da Oliveira Trust DTVM S.A.

Cartão de Assinatura - Pessoas Autorizadas (Reconhecimento de Firma)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

1)

Nome:
RG:
CPF:
Correio Eletrônico:

2)

Nome:
RG:
CPF:
Correio Eletrônico:

3)

Nome:
RG:
CPF:
Correio Eletrônico:

4)

Nome:
RG:
CPF:
Correio Eletrônico:

5)

Nome:
RG:
CPF:
Correio Eletrônico:

6)

Nome:
RG:
CPF:
Correio Eletrônico:

7)

Nome:
RG:
CPF:
Correio Eletrônico:

8)

Nome:
RG:
CPF:
Correio Eletrônico: